



Decreto n. 2385, de 10 de novembro de 2023

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, A DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS, PROVENIENTES DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL N. 195, DE 08 DE
JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o teor do Decreto Federal n. 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamento a mesma;

Considerando o disposto no artigo 75, II, da Lei Orgânica Municipal, que remete ao Chefe do Poder Executivo à administração superior do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto –RJ, a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, na forma do Decreto Federal n. 11.525 de 11 de maio de 2023, no valor de R\$ 91.792,48(noventa e um mil, setecentos e vinte e nove reais, e quarenta e oito centavos), conforme segue:

§1º - O Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o *caput* deste artigo, mediante programas que contemplem ações previstas na referida Lei Complementar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio de uma comissão, de que trata o artigo 2º deste Decreto, e das demais Secretarias e Órgãos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Sebastião do Alto, nos termos da referida Lei.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos responsáveis com os Órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Sebastião do Alto para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei.

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;



IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Sebastião do Alto-RJ;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Sebastião do Alto – RJ;

VII – acompanhar e apoiar a elaboração do respectivo edital de chamada pública simplificada;

VIII – analisar a documentação e cadastro dos beneficiários;

IX - avaliar e julgar o procedimento de chamada pública simplificada;

X – demais atribuições pertinentes.

Artigo 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação, que será o titular;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 3 (tres) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Os recursos referidos neste decreto, serão destinados a beneficiários que atendam aos requisitos das ações emergenciais propostas, na forma do competente Edital, alusivo a **“SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO SETOR CULTURAL DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023, E PELO DECRETO 11.525/2023 QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO.**

§ 1º - Do Objeto:

I – De acordo com o **Art. 6º, Inciso I, da Lei Complementar 195/2022**, poderão participar do chamamento público projetos que contemplem apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, para atendimento a este item, serão selecionados projetos que atendam às seguintes especificações mínimas;

I-a Curta metragem, compreendendo obra audiovisual de **DESENHO-ANIMAÇÃO**, com temática livre, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 40 (quarenta minutos), de autoria do proponente, sendo vedadas à veiculação ou propagação de informações ou apologias a ilícitos, conteúdos pornográficos, menções ou intenções político-partidárias, preconceitos ou incentivos de ordem religiosa (Estado Laico), de raça, gênero e exclusão social,

I.b. Curta metragem, de cunho audiovisual de obra musical, **VIDEOCLÍPE**, com duração mínima de 3 minutos e máxima de 10 minutos, que compreende a gravação e



edição de som e imagem, em qualquer gênero musical que se destina a apresentar e promover uma canção, um disco, um músico ou grupo musical, de autoria própria, de domínio público ou que se tenha direito de uso sobre a obra de propriedade intelectual em questão, sendo vedadas à veiculação ou propagação de informações ou apologias a ilícitos, conteúdos pornográficos, menções ou intenções político-partidárias, preconceitos ou incentivos de ordem religiosa (Estado Laico), de raça, gênero e exclusão social;

II – De acordo com o **Art. 6º, Inciso II, da Lei Complementar 195/2022**, poderão participar do chamamento público projetos que contemplem apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, para atendimento à este item, serão selecionados projetos que atendam às seguintes especificações mínimas;

II.a. Cinemas Itinerantes, propostas que visam proporcionar apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática, de livre acesso e com Classificação Livre, nos quatro distritos do município, podendo ser realizado em um único dia ou em dias distintos, de acordo com planejamento e agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Sebastião do Alto, sendo vedadas à veiculação ou propagação de informações ou apologias a ilícitos, conteúdos pornográficos, menções ou intenções político-partidárias, preconceitos ou incentivos de ordem religiosa (Estado Laico), de raça, gênero e exclusão social.

III – De acordo com o **Art. 6º, Inciso III, da Lei Complementar 195/2022**, poderão participar projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - Formação em Audiovisual, propostas que visam realizar oficinas, workshops, palestras para profissionais, estudantes e demais interessados na área audiovisual, podendo esta oficina ser ministrada por profissionais ou empresas que comprovem atuação e/ou formação na área de produção audiovisual, sendo vedadas à veiculação ou propagação de informações ou apologias a ilícitos, conteúdos pornográficos, menções ou intenções político-partidárias, preconceitos ou incentivos de ordem religiosa (Estado Laico), de raça, gênero e exclusão social.

§ 2º - Dos recursos financeiros:

O valor global do perfaz a monta de R\$ 91.729,48 (noventa e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo distribuídos, em conformidade com a Lei 195/2022, da seguinte forma:

I - R\$ 48.598,28 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) para atender as demandas do **Inciso I, do Art. 6º, da Lei 195/2022**, sendo distribuídos, ainda, da seguinte da forma:



QUADRO 1

QUANTIDADE	OBJETO	VALOR DESTINADO (UNITÁRIO)
01	Curta metragem – Desenho animação	R\$ 15.598,28
05	Curta metragem – Videoclipe	R\$ 6.600,00

a - Na falta do preenchimento de uma vaga para atendimento ao número total referenciado na categoria Curta Metragem Videoclipe, os valores serão redistribuídos proporcionalmente para os projetos aprovados no mesmo item Curta Metragem Videoclipe;

b - Na falta do preenchimento de mais uma vaga (acima de 02) para atendimento ao número total referenciado na categoria Curta Metragem Videoclipe, constante do **QUADRO 1.0**, os valores serão redistribuídos em 80% proporcionalmente para os contemplados no item Curta metragem – Videoclipe , e 20% para o item Curta metragem – Desenho animação;

c- Na falta do preenchimento total da vaga do item Curta metragem – Desenho animação, o valor será redistribuído proporcionalmente para os contemplados no item Curta metragem – Videoclipe .

d - Na falta do preenchimento do total de vagas dos itens Curta metragem – Desenho animação, e item Curta metragem – Videoclipe, os valores serão redistribuídos para os contemplados nos item referente a projetos que contemplem apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, bem como nos itens referentes a projetos de projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II - R\$ 11.108,44 (onze mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) para atender as demandas do **Inciso II, do Art. 6º, da Lei 195/2022**, sendo distribuídos, ainda, da seguinte da forma:

QUADRO 2

QUANTIDADE	OBJETO	VALOR DESTINADO (UNITÁRIO)
01	Referente a projetos de reformas, restauros, manutenção, funcionamento de salas de cinema, dentre outros, e projetos referente a cinemas itinerantes	R\$ 11.108,44



a - Na falta do preenchimento da vaga do item referente a projetos de reformas, restauros, manutenção, funcionamento de salas de cinema, dentre outros, projetos referente a cinemas itinerantes, o valor será redistribuído proporcionalmente para os itens referentes a produção audiovisual, Curta metragem – Desenho animação, e Curta metragem – Videoclipe.

III - R\$ 26.445,61 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) para atender as demandas do **Inciso III, do Art. 6º, da Lei 195/2022**, sendo distribuídos, ainda, da seguinte da forma:

QUADRO 3

QUANTIDADE	OBJETO	VALOR DESTINADO (UNITÁRIO)
01	Referentes a projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais, mostras audiov. em meio digital, rodada de negócios audiov., memoria, preservação, digitalização, e obras e acervos audiov., apoio a observatórios, publicações especializadas, pesquisas audiov., e desenvolvimento de cidades de locação	R\$ 5.577,15

a - Na falta do preenchimento da vaga do item referentes a projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais, mostras audiov. em meio digital, rodada de negócios audiov., memoria, preservação, digitalização, e obras e acervos audiov., apoio a observatórios, publicações especializadas, pesquisas audiov., e desenvolvimento de cidades de locação, o valor será redistribuído proporcionalmente para os itens referentes a produção audiovisual, Curta metragem – Desenho animação, e Curta metragem – Videoclipe, e itens referente a projetos de reformas, restauros, manutenção, funcionamento de salas de cinema, dentre outros, e projetos referente a cinemas itinerantes.

IV - O pagamento será efetuado pelo Município de São Sebastião do Alto- RJ, em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.

a- No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

b -- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Município, ou de qualquer órgão do Governo Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

c-O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

d- – Caso não sejam apresentadas propostas para atendimento aos itens referendados neste Decreto, o valor será restituído ao Ministério da Cultura, conforme rege a Lei Paulo Gustavo.

e- A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 195/2022 “PAULO GUSTAVO”.

f- Os recursos relativos ao presente exercício financeiros correrão à conta da dotação orçamentária em vigor.

Artigo 5º - Aplicam-se ainda, subsidiariamente, a este Decreto, toda legislação aplicável a espécie, bem como o Decreto n. 11.525 de 11 de maio de 2023.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 10 de novembro de 2023

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal